



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/05/2013	proposição Medida Provisória nº 614 / 2013
--------------------	---

autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário
--	------------------

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 9º do artigo 2º da Lei 8.745 de 1993, alterado pelo artigo 29 da Lei 12.772/2012 (alterada pela Medida Provisória 614/2013) passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros, a partir de solicitação dos departamentos ou unidades acadêmicas, poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

JUSTIFICATIVA

As figuras admitidas no corpo docente não ocupante de cargo efetivo somente tem sentido se demandadas pelos departamentos ou unidades às quais é atribuída a responsabilidade e a organização das funções para as quais se destinam.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 18:40
Givago Costa, Mat. 257610